

## PARECER JURIDICO 009/2020

### CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 008/2020

1-Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto recentemente inaugurou novo prédio, este próprio do poder Legislativo;

2-Considerando a necessidade de manter e preservar a história do poder Legislativo, desde a sua fundação, informando publicamente quem foram os mandatários eleitos desde a emancipação do município;

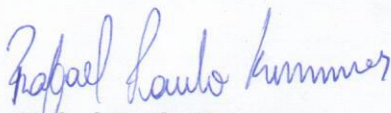
3-Considerando que os exemplares que o poder Legislativo já possuía demonstraram grande deterioração e tamanhos desproporcionais às medidas do novo prédio;

4-Considerando que a proposta apresentada pela empresa para o fornecimento do material é de R\$ 15.530,00 (quinze mil quinhentos e trinta reais), o que não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Assim sendo, por todas as manifestações acima mencionadas, em razão da peculiaridade do caso, sou de Parecer Favorável pela Homologação do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, uma vez que o mesmo se enquadra nos termos do artigo 24, Inciso "II" da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

À Consideração Superior.

Santo Antônio do Planalto/RS, 22 de setembro de 2020.



Rafael Paulo Kummer  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 76.553

